

## **ESTERILIZAÇÃO COMPULSÓRIA DE MULHERES POBRES PELO ESTADO COMO VIOLAÇÃO À AUTONOMIA REPRODUTIVA**

Maisa de Zorzi<sup>1</sup>

Letícia Gheller Zanatta Carrion<sup>2</sup>

### **INTRODUÇÃO**

A esterilização compulsória é um procedimento médico que tem sido objeto de debates e discussões, uma vez que a capacidade de tomar decisões sobre a própria saúde reprodutiva é um direito fundamental. Diante desse contexto, surge a necessidade de analisar o papel do Estado na esterilização da mulher pobre.

### **METODOLOGIA**

Para a construção deste resumo, o método utilizado consiste na análise crítica de fontes acadêmicas, como artigos, livros e legislações, com o objetivo de proporcionar uma compreensão aprofundada dos temas abordados.

### **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A luta contra a opressão e a busca pelo bem-estar pessoal se aprimorou ao longo dos anos. À vista disso nasceram os direitos humanos, representando um conjunto de direitos considerados integrais para uma vida digna e sem taxatividade, uma vez que as necessidades humanas, além de mutáveis, são dinâmicas.<sup>3</sup>

Os direitos à saúde sexual e reprodutiva são parte integrante dos direitos humanos e das necessidades humanas básicas. Esses direitos estão ligados à intimidade da pessoa, possibilitando que dentro das normas legais, aja de acordo com sua vontade. São, portanto, constituídos por princípios que regulam a liberdade de

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário FAI. E-mail: maisadezorzi@gmail.com.

<sup>2</sup> Professora do Curso de Direito do Centro Universitário FAI (Unidade Central de Educação FAI Faculdades – UCEFF). Doutora em Direito pela UNIJUÍ. E-mail: leticia@uceff.edu.br.

<sup>3</sup> RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

escolha livre e responsável do comportamento sexual e da reprodução humana.<sup>4</sup>

A Lei do Planejamento Familiar, em seu art. 1º expressa que “o planejamento familiar é direito de todo cidadão” e integrante do conjunto de ações de atenção à saúde da mulher de forma global (Art. 3º). Planejamento familiar é “o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal” (Art. 2º).<sup>5</sup>

Ademais, em diferentes momentos históricos, nota-se que os preconceitos que orientaram a discussão sobre a questão da capacidade reprodutiva da mulher centraram-se no propósito de controlar a população, gerenciando o seu crescimento ou diminuição, selecionando de acordo com o contexto social em que se encontravam, isto é, quais mulheres estavam ou não aptas para a procriação.<sup>6</sup>

Não é nenhum segredo que a vida das pessoas pobres está repleta de uma série de desigualdades, incluindo questões de saúde, acesso aos alimentos, dificuldades econômicas, dependência, estigma social, entre outros.<sup>7</sup>

Nesse sentido, na Lei de Planejamento Familiar, está previsto que “é condição para que se realize a esterilização o registro de expressa manifestação da vontade em documento escrito e firmado após a informação dos riscos da cirurgia”.<sup>8</sup>

No Brasil não há lei que trate da esterilização compulsória de mulheres, sendo vulneráveis ou não, havendo previsão para a contracepção voluntária cirúrgica definitiva, mas somente com consentimento da paciente.

---

<sup>4</sup> FARIA, Elisangela Cruz. **Da pessoa com deficiência diante do seu estatuto no contexto do planejamento familiar: aspectos legais e jurisprudenciais**. 2018. 148 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) - Centro Universitário de Maringá/Unicesumar, Maringá, 2018. Disponível em: <https://rdu.unicesumar.edu.br/bitstream/123456789/1019/1/Elisangela%20Cruz%20Faria.pdf>. Acesso em: 30 out. 2023.

<sup>5</sup> BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 9.263** de 12 de janeiro de 1996. Brasília, 15 jan. 1996.

<sup>6</sup> MENESES DA SILVA, F. V.; CUNHA, L. R. da. **“Esterilização compulsória Como Forma De Controle a Liberdade Reprodutiva Das Mulheres Em situação De Rua”**. *Direito Público*, vol. 19, nº 102, setembro de 2022. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6544/2731>. Acesso em: 30 out. 2023.

<sup>7</sup> MENESES DA SILVA, F. V., CUNHA, L. R. da. **“Esterilização compulsória Como Forma De Controle a Liberdade Reprodutiva Das Mulheres Em situação De Rua”**. *Direito Público*, vol. 19, nº 102, setembro de 2022. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6544/2731>. Acesso em: 30 out. 2023.

<sup>8</sup> IBASE. **Como garantir a saúde reprodutiva e sexual de meninas e mulheres?** (Direito à vida segura e acesso à Justiça Livro 2) (Portuguese Edition). Mórula Editorial. Edição do Kindle.

## CONCLUSÃO

Portanto, não há dúvidas de que as mulheres que estão em situação de extrema pobreza são mais vulneráveis e se encontram muito à margem da sociedade. A sua dignidade humana fica prejudicada, em razão da ausência de políticas públicas voltadas para a educação e a cidadania plena, optando-se por atitudes como a esterilização forçada.

Sendo assim, quando o Estado permite a esterilização cirúrgica compulsória de mulher pobre, desconsiderando a sua vontade, acaba usando o seu poder para controlar a reprodutividade desta população, violando a liberdade individual e negando o direito à autonomia feminina ao próprio corpo.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 9.263** de 12 de janeiro de 1996. Brasília, 15 jan 1996.

IBASE. **Como garantir a saúde reprodutiva e sexual de meninas e mulheres?** (Direito à vida segura e acesso à Justiça Livro 2) (Portuguese Edition). Mórula Editorial. Edição do Kindle.

FARIA, Elisangela Cruz. **Da pessoa com deficiência diante do seu estatuto no contexto do planejamento familiar: aspectos legais e jurisprudenciais**. 2018. 148 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) - Centro Universitário de Maringá/Unicesumar, Maringá, 2018. Disponível em: <https://rdu.unicesumar.edu.br/bitstream/123456789/1019/1/Elisangela%20Cruz%20Faria.pdf>.

KOBREN, Juliana Conter Pereira; MOCELLIN, Jaqueline. **Esterilização compulsória em mulheres vulneráveis: desrespeito aos direitos humanos fundamentais**. v. 1 n. 1 (2023): Dossiê Direitos Humanos, Organizações e Mundo do Trabalho. Disponível em: <https://revista.alfaumuarama.edu.br/index.php/rsa/issue/view/7>.

MENESES DA SILVA, F. V., CUNHA, L. R. da. **“Esterilização compulsória Como Forma De Controle a Liberdade Reprodutiva Das Mulheres Em situação De Rua”**. Direito Público, vol. 19, nº 102, setembro de 2022. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6544/2731>.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.